



LEIS

LEI Nº 4.720, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e pela Delegacia Geral da Polícia Civil, objetivando a integração para recepção de informações destinadas a elaboração de ocorrências policiais.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e pela Delegacia Geral da Polícia Civil, tendo por objeto a integração sistêmica da Guarda Civil do Município com o Sistema de Polícia Judiciária - SPJ da Polícia Civil do Estado de São Paulo, possibilitando que as informações coletadas e digitalizadas pela referida Guarda, no exercício de sua competência constitucional de proteção de bens, serviços e instalações municipais, sejam recepcionadas, analisadas, processadas e registradas pela Polícia Civil.

Parágrafo único. O convênio ser celebrado deverá observar os termos da minuta constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de fevereiro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio, Proc. nº 2.149/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO nº XXXXXXXX

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e pela Delegacia Geral da Polícia Civil, e o Município de xxxxxxxx/SP, objetivando a integração para recepção de informações destinadas a elaboração de ocorrências policiais.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e o Município de xxxxxxxx-SP, representado por seu Prefeito Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº XXXX, de XX de [Mês] de [Ano], doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a integração sistêmica da Guarda Municipal do MUNICÍPIO com o Sistema de Polícia Judiciária - SPJ da Polícia Civil do Estado de São Paulo, possibilitando que as informações coletadas e digitalizadas pela referida Guarda, no exercício de sua competência constitucional de proteção dos bens, serviços e instalações municipais, sejam recepcionadas, analisadas, processadas e registradas (se for o caso) pela Polícia Civil.

Parágrafo Único: A referida integração ficará restrita e limitada às ocorrências passíveis de serem registradas pela própria vítima via Delegacia Eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - Ao ESTADO caberá:

- Disponibilizar serviço de integração e estabelecer as regras de conectividade;
- Recepcionar, analisar, processar e registrar (se for o caso) as informações repassadas pela Guarda Civil Municipal;
- Encaminhar, via e-mail, cópia da ocorrência finalizada para a vítima/parte;
- Fornecer numeração única para os Boletins de Ocorrência;
- Fiscalizar e auditar as ações de transmissão das informações pela Guarda Civil Municipal;
- Dar suporte e treinamento para execução dos trabalhos de preenchimento dos campos das informações que deverão ser repassadas para análise e deliberação da Autoridade Policial;
- Referido treinamento caberá a Divisão de Tecnologia da Informação - DTI do DIPOL por meio de vídeo conferência e distribuição de manual e tutorial.

II - Ao MUNICÍPIO incumbirá:

- Proceder as alterações e adequações no seu atual sistema de coleta de dados, de sorte a possibilitar sua integração com o Sistema de registro de Boletins de Ocorrências da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- Desenvolver “Web Service” para troca de informações;
- Manter atualizado o cadastro dos Guardas Cíveis Municipais para controle, fiscalização e acessos ao sistema de transmissão de informações, bem como para auditoria de praxe pela Divisão de Contra Inteligência do DIPOL;
- Disponibilizar acesso à base de fotos e de informações sobre atendimentos já realizados pela Guarda Civil Municipal;
- Assinar e garantir a assinatura pelos Guardas Cíveis Municipais do Termo de Confidencialidade, em conformidade com modelo, Anexo I a este convênio, principalmente em razão da LGPD, sendo certo que apenas serão transmitidas as informações referentes ocorrências apresentadas na Unidade, bem como as resultantes de flagrantes, rotinas que atualmente já são realizadas por meio físico (impresso), por exemplo: Termo de apresentação do preso, auto de exibição e apreensão de objetos, cópias dos depoimentos e declarações, requisições de exame de corpo de delito e periciais, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (hum) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos ao Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo,

São Paulo, XX de XXXX de 20XX.

XXXXXXXX

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

XXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelo representante legal da Contratada:

O Município de xxxxxxxx-SP, representado por seu Prefeito Municipal, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelos profissionais da Contratada:

_____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, doravante designado(a) Signatário, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Estado de São Paulo, doravante denominado ESTADO, reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do convênio XXXXXXXX.

2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a dados pessoais, dados sensíveis, programas de computador, entre outros, devendo ser considerada a seguinte classificação:

a) Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;

b) Dados sensíveis - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no convenio celebrado com o ESTADO, as informações restritas reveladas ou acessadas.

5. O Signatário deve cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao ESTADO qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do ESTADO, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo ESTADO, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatível e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.

9. O Signatário se compromete a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados



do Contratante.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

_____ de _____ de _____.

Nome:

RG:

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho elaborado nos termos do § 1º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 4º do decreto estadual nº 66.173/2021, relativo ao termo de convênio nº XXXXX que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e pela Delegacia Geral da Polícia Civil, e o Município de xxxxxxxxxxxx/SP, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, objetivando a integração para recepção de informações destinadas a elaboração de ocorrências policiais.

1. OBJETO:

O presente plano tem por objetivo regulamentar e orientar as atividades decorrentes do futuro convênio o Sistema de Polícia Judiciária – SPJ, que possibilitará o recebimento de informações coletadas pela Guarda Municipal no exercício de suas funções constitucionais, de proteção de bens, serviços e instalações do Município, e viabilizará a geração de boletins de ocorrência pela Polícia Civil. Com essa medida, busca-se imprimir maior agilidade e eficiência na coleta de dados e viabilizar o reaproveitamento das informações já coletadas em campo e previamente digitadas pela Guarda Municipal. A vítima, por sua vez, será beneficiada por, em muitos casos, não ter que comparecer a uma unidade policial para refazer uma ocorrência policial, uma vez que os componentes de uma viatura da segurança municipal já atenderam a ocorrência e esses apenas repassarão as informações tabelada para deliberações da Autoridade Policial.

2. INTRODUÇÃO:

A Polícia Civil do Estado de São Paulo, em constante processo de modernização tecnológica, desenvolve o Sistema de Polícia Judiciária – SPJ, que possibilitará o recebimento de informações coletadas pela Guarda Municipal no exercício de suas funções constitucionais, de proteção de bens, serviços e instalações do Município, e viabilizará a geração de boletins de ocorrência pela Polícia Civil.

Com essa medida, busca-se imprimir maior agilidade e eficiência na coleta de dados e viabilizar o reaproveitamento das informações já coletadas em campo e previamente digitadas pela Guarda Municipal. A vítima, por sua vez, será beneficiada por, em muitos casos, não ter que comparecer a uma unidade policial para refazer uma ocorrência policial, uma vez que os componentes de uma viatura da segurança municipal já atenderam a ocorrência e esses apenas repassarão as informações tabelada para deliberações da Autoridade Policial.

Na realidade, a referida integração ficará restrita e limitada às ocorrências passíveis de serem registradas pela própria vítima via Delegacia Eletrônica.

3. METAS DE EXECUÇÃO:

a) Integração do atual sistema de despacho e digitação de atendimentos do MUNICÍPIO com o Sistema de Polícia Judiciária da Polícia Civil;

b) Transmissão de informações para deliberação da Autoridade Policial;

4. METAS A SEREM ATINGIDAS:

a) Imprimir eficiência;

b) Redução dos prazos de elaboração de ocorrências policiais;

c) Agilidade;

d) Evitar retrabalho;

e) Segurança e qualidade no atendimento presencial dos usuários;

f) Facilidades para o cidadão que em muitos casos não precisará comparecer na Unidade Policial para elaboração da ocorrência;

g) Aumentar a base de dados do Sistema ABIS da Polícia Civil por meio do recebimento de fotos fornecidas pela municipalidade;

h) Padronização de rotinas com priorização da investigação policial.

5. ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO:

a) Etapa de formalização da avença e apresentação dos documentos necessários;

b) Desenvolvimento de "Web Service" para interface e troca de informações;

c) Adequação do sistema de atendimento de ocorrências da Municipalidade de sorte que, os campos sejam coincidentes com o Sistema de Polícia Judiciária, facilitando a recepção das informações;

d) Treinamento e capacitação dos Guardas Municipais para uso da ferramenta. Referido treinamento caberá a Divisão de Tecnologia da Informação da DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL (DTI/DIPOL) por meio de vídeo conferência e distribuição de manual e tutorial;

e) Realização de Piloto com testes de interoperabilidade para transmissão de informações entre a Guarda Civil do MUNICÍPIO e o DIPOL/DTI.

6. CRONOGRAMA DE PRAZOS E ENTREGAS

a) Assinatura do Convênio – D 0 (zero)

b) Instalação dos sistemas, adequação de tabelas, piloto e treinamento – D + 30 dias

c) Início das operações – D + 45 dias

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Não haverá repasse de verbas, nem ônus para a administração pública estadual.

8. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS PROGRAMADAS: Este Plano de Trabalho terá o mesmo prazo de vigência do termo de convênio assinado, observando-se, inclusive, as etapas e/ou fases de execução relacionadas no item 5.

São Paulo, _____ de _____ de 202X.

XXXXXX

Secretário Municipal de Segurança Pública

XXXXXX

Prefeito Municipal – xxxxxxxx-SP

XXXXXX

Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 4 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a criação de funções de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, e dá providências correlatas."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, passando a integrar o Subanexo I - Funções de Direção do Anexo 2A + Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, 6 (seis) funções de confiança de Agente de Contratação.

Parágrafo único. As funções de confiança de que trata este artigo serão exercidas exclusivamente por servidores titulares de cargos efetivos ou de empregos de natureza permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura, designados pelo Prefeito Municipal dentre servidores portadores, preferencialmente, de diploma de nível superior.

Art. 2º O servidor designado para o exercício da função de confiança de Agente de Contratação fará jus à remuneração do respectivo cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida da percepção de uma retribuição correspondente à diferença entre o vencimento ou salário básico de seu cargo efetivo ou emprego permanente e o valor da referência C7 constante da Tabela "A", da Escala de Vencimentos - Comissão, instituída pela Lei Complementar nº 111, de 31 de março de 2010.

Parágrafo único. A retribuição pecuniária pelo exercício da função de confiança de Agente de Contratação de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do servidor e nem se tornará permanente, sendo devida exclusivamente durante o período de exercício.

Art. 3º As atribuições básicas da função de Agente de Contratação são as constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de março de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, Proc. nº 2.316/2024.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

ANEXO ÚNICO

a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº 239, de 4 de março de 2024

ATRIBUIÇÕES

Função de Confiança	
Agente de Contratação	
Função de Confiança	
Rol de atribuições	- tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e - determinar a abertura, conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as ações necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

TAMPINHA SOLIDÁRIA

Leve ao Fundo Social

Fundo Social de SOLIDARIEDADE

TEL: (13) 3427-5068/3426-9907

Os bichinhos ficam felizes

A tampinha virou: ração, remédio, castração

SABE AQUELA TAMPINHA DA GARRAFA QUE VOCÊ IRIA JOGAR FORA? Agora você pode doá-las para ajudar no bem-estar dos bichinhos de nossa cidade.

PREFEITURA DE ITANHAÉM